



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.944/PMMA/2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.374/PMMA/2.022, Art. 16, § 3º, Inciso I, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por Anulação** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R\$10.000,00 (Dez mil reais)**, para cobrir despesas com assinatura do Banco de Preços utilizados pela Administração Pública, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/003	04	122	0005	2	051	3.3.90.39.00.00	15000000	R\$	Nº
PMMA/SEMAP	Administração	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos serviços administrativos da SEMAP	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos exercícios corrente	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/003	04	122	0005	2	051	33.90.30.00.00	15000000	R\$	Sequência
PMMA/SEMAP	Administração	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos serviços administrativos da SEMAP	Material de consumo	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	10.000,00	1
total								10.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/02/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92